



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, E O MINISTÉRIO DA DEFESA, POR INTERMÉDIO DA 10ª REGIÃO MILITAR, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, n.º 800, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Magistrado de Cooperação Judiciária e Coordenador de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e o Ministério da Defesa – Comando do Exército, por intermédio da 10ª Região Militar, com sede na Rua Alberto Nepomuceno, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.560.963/0001-14, neste ato representada por seu Comandante General de Divisão, CRISTIANO PINTO SAMPAIO, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, à Lei Complementar n.º 101, de 5 de maio de 2000, à Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria - C Ex n.º 1.448, de 10 de setembro de 2018 e da Portaria C Ex N.º 1.994, de 12 de junho de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica é a cessão de 30 (trinta) militares para oferecer apoio às atividades de atendimento ao Eleitor da Capital, no período de 27 de março a 8 de maio de 2024, a ser executado no Município de Fortaleza, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ENTRE OS PARTÍCIPES:

I – Constituem obrigações comuns entre os partícipes:

- a) elaborar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste acordo;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quais danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus servidores e/ou militares, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- g) observar os deveres previsto na Lei nº 13.709 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/CE:

I - Constituem obrigações do TRE/CE:

- a) coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;
- b) viabilizar o acesso ao sistema utilizado para recadastramento biométrico dos eleitores de Fortaleza, devidamente supervisionado por servidores da Justiça Eleitoral, aos militares indicados pelo respectivo Comando Militar;
- c) realizar a capacitação dos militares indicados pelo respectivo Comando Militar para utilização do sistema de recadastramento biométrico dos eleitores dos Municípios de Fortaleza, bem como repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas objeto deste Termo de Cooperação;
- d) repassar aos militares indicados pelo Comando Militar conceitos de cidadania, direito constitucional e direito eleitoral, inclusive por meio de ações institucionais da Escola Judiciária Eleitoral;
- e) registrar o comparecimento do militar ao local de trabalho, comunicando qualquer desvio de conduta à Organização Militar;
- f) oferecer condições para a execução do presente instrumento como a alimentação dos militares integrantes das equipes, mediante fornecimento de vales-refeição, ou outro meio para o caso de restar prejudicada a contratação do serviço de vales-refeição, para, assim, exigir a jornada de trabalho supervenientemente estipulada, e combustível para as viaturas do Exército no transporte dos militares para os locais de atendimento;
- g) prover a estrutura necessária, com mobiliário e aparato tecnológico, de uma sala de situação/observação eleitoral na sede da 10ª Região Militar;
- h) fornecer certificado de capacitação aos integrantes das equipes;
- i) certificar-se de que os militares cedidos não possuem filiação partidária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas relacionadas à execução do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica não configuram transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA 10ª REGIÃO MILITAR

I - O Comando da 10ª Região Militar se obriga a:

- a) compor equipes de trabalho com até 15 (quinze) integrantes a partir de 27 de março de 2024;
- b) apresentar militares, homens e/ou mulheres, com formação mínima de nível fundamental completo, capacidade de atendimento ao público e manuseio de microcomputadores;
- c) possibilitar que a equipe treinada fique à disposição da Justiça Eleitoral até 8 de maio de 2024, conforme condições de datas e horários previamente estipulados no Plano de Trabalho;

d) adotar as medidas necessárias para que as equipes de trabalho sejam compostas, sempre que possível, pelos militares que receberam a capacitação do TRE/CE;

e) realizar, quando necessário, a substituição de militar que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os militares que irão compor as equipes de trabalho, em decorrência do presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão qualquer ônus ao TRE/CE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, vale refeição, combustíveis, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos entre os partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 8 de maio de 2024, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

Após a assinatura do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, este instrumento poderá ser denunciado, por manifestação de quaisquer partícipes, mediante documento escrito para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL

I - A ação promocional decorrente deste Termo de Cooperação técnica poderá destacar a participação conjunta do Exército Brasileiro e do TRE/CE, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de militares.

II - O material de divulgação deverá ser previamente submetido à aprovação das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, do instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/CE providenciará a publicação do extrato do Termo de Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU), fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:**Anexo Único:** Plano de Trabalho

Fortaleza/CE, 26 de março de 2024.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSDesembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Magistrado de Cooperação e Supervisor de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**CRISTIANO PINTO SAMPAIO**General de Divisão
Comandante da 10ª Região Militar**ANEXO****PLANO DE TRABALHO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024**

Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a união, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e o Ministério da Defesa, por intermédio da 10ª Região Militar, visando ao desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico dos eleitores do município de Fortaleza.

1. DADOS CADASTRAIS**a. Proponente**

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		06.026.531/0001-30		
Endereço				
Rua Dr. Pontes Neto, nº 800 – Eng. Luciano Cavalcante.				
Cidade	UF	CEP	Telefone	E.A
Fortaleza	CE	60813-600	(85) 3453-3500	Federal
Nome do Responsável			CPF	
Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos			119.999.853-20	
C.I.		Cargo		
-		Presidente do TER/CE		

Endereço
-

b. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO		00.394.525/0001-03		
Endereço				
Quartel-General do Exército, Bloco "A", 3º Piso, Setor Militar Urbano				
Cidade	UF	CEP	Telefone	Federal
Brasília	DF	70630-901	(61) 2035-2095	
Nome do Responsável			CPF	
General-de-Divisão Cristiano Pinto Sampaio			844.279.497-20	
C.I.		Cargo		
118.297.332-9/MD		Comandante da 10ª Região Militar		
Endereço				
Av. Dom Luís, 690 - Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230				

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

Título do Projeto

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a UNIÃO, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, e o MINISTÉRIO DA DEFESA, representado pela 10ª REGIÃO MILITAR, visando ao desenvolvimento das atividades necessárias ao cadastramento biométrico dos eleitores do município de Fortaleza/CE.

Período de Execução

Início: 27/3/2024

Término: 8/5/2024

Identificação do Objeto

O Termo de Cooperação Técnico tem por finalidade a cessão de 30 (trinta) militares para oferecer apoio às atividades de atendimento ao Eleitor da Capital, no período de 27 de março a 8 de maio de 2024.

Justificativa da Proposição

Nos termos do art. 91 da Lei nº 9.504/97, bem como do Calendário das Eleições de 2024, definido pela Resolução TSE nº 23.738/2024, o dia 8 de maio do corrente ano é o último para recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral e no serviço de autoatendimento na internet.

Dessa forma, considerando o eleitorado apto fortalezense de aproximadamente 1.768.941 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um) eleitores, dentre os quais 184.529 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e nove), ou seja, 10,43%, figuram com ausência de coleta de dados biomométricos, espera-se

um aumento considerável da busca de atendimento presencial de eleitores nas proximidades da data limite supramencionada.

Por esse motivo, como tradicionalmente se observa neste período de fechamento do cadastro, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará promove mutirão de atendimento aos eleitores que, neste ano, de forma inédita e inovadora, a administração do Tribunal decidiu, no âmbito do Processo SEI nº 2024.0.000002399-3, descentralizar o mutirão, realizando em cinco locais estratégicos da cidade, como forma de melhor atender o eleitorado da capital alencarina, promovendo assim melhor conforto ao cidadão que buscar esse serviço, evitando grandes deslocamentos e espera para atendimento.

Portanto, para consecução deste mutirão, faz-se necessário um grande número de colaboradores, cerca de 400 (quatrocentas) pessoas envolvidas em todo o processo de fechamento do cadastro, mormente na atividade de atendimento ao eleitor, capazes de realizar a coleta de dados biográficos e biométricos, com o manejo de sistema informatizado próprio da Justiça Eleitoral e de periféricos específicos para captação de assinatura digital, digitais dos dez dedos e fotografia.

Considerando assim a relevância desse atendimento e a necessidade de cada vez maior de proporcionar ao cidadão melhores meios ao exercício de sua plena cidadania, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará busca parcerias para desempenhar a sua missão institucional.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8 a 12/4/2024 – Capacitação dos militares na CEATE centro (rua Jaime Benévolo, n.º 21. Centro). Duas turmas, uma por turno: manhã - **8h às 12h**, tarde - **13h às 17h**.

15 a 19/4/2024 – Capacitação dos militares na CEATE centro (rua Jaime Benévolo, n.º 21. Centro) ou na sede do TRE/CE (rua Dr. Pontes Neto, n.º 800. Eng. Luciano Cavalcante). Duas turmas, uma por turno: manhã - **8h às 12h**, tarde - **13h às 17h**.

22 a 26/4/2024 – Início do mutirão de atendimento ao eleitor, em 5 (cinco) pontos da cidade. Horário de atendimento de **8h às 14h**, contando com todo o efetivo de militares cedidos.

29/4 a 8/5/2024 – Continuidade das atividades, sem interrupção, nos 5 (cinco) locais de atendimento, das **8h às 17h**, com todo o efetivo de militares.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as partes.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre as partes.

6. DECLARAÇÃO

Pede deferimento,
Fortaleza, 26 de março de 2024.

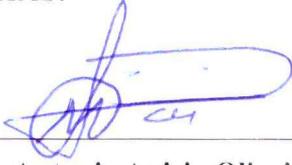

Desembargador **Raimundo Nonato Silva Santos**
Presidente TRE/CE

7. APROVAÇÃO

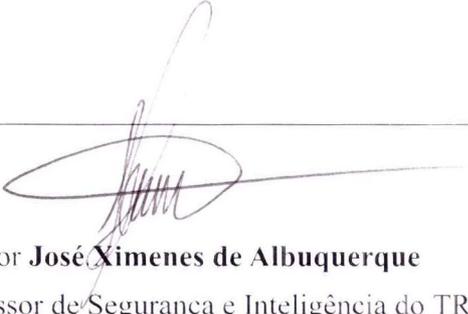
Aprovado.
Fortaleza, 26 de março de 2024.


General-de-Divisão **Cristiano Pinto Sampaio**

TESTEMUNHAS:



Cel Inf QEMA **Antonio Anisio Oliveira Leite**
Chefe do Estado-Maior da 10ª Região
Militar



Senhor **José Ximenes de Albuquerque**
Assessor de Segurança e Inteligência do TRE/CE

